



Fl: 01 Proc. nº 6072/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 260/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
6072 Data 28/12/15  
Procedido - Geru  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 253/2015, que Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Cadastro Municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

### RAZÕES DO VETO

***O aludido projeto de lei nº 253/2015 Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Cadastro Municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Cariacica.***

***Este Projeto de Lei fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".***

***Isso porque a Lei Orgânica Municipal estabelece no artigo 53, inciso IV que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre Organização Administrativa.***

8



Fl: 02 Proc. nº 0072 /15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Não obstante o carácter autorizativo do Projeto de Lei e a boa intenção do legislador municipal em criar o mencionado cadastro, o Projeto em apreço deve ser VETADO.**

No Município de Cariacica vigora a Lei nº 5.296, de 24 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED.

Esse Conselho está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

O artigo 3º da citada Lei 5.296/2012, define a competência do COMDPED, conforme segue transcrito:

**Art. 3º É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED:**

**I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;**

**II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;**

**III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem**

8



Fl: 03 Proc. nº 6072/15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;*

*IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;*

*V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;*

*VI. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;*

*VII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;*

*VIII. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;*

*IX. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação*

8



Fl: 04 Proc. nº 6072/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;*

*X. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;*

*XI. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não-governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;*

*XII. Manifestar-se e emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;*

*XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;*

*XIV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;*

*XV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;*

*XVI. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.*

*Nota-se na Projeta analisada, que o Legislador municipal pretende atribuir à Administração Municipal várias ações, que, por força da Lei 5.296/2014, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com*



Fl: 05 Proc. nº 6072/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Deficiência – COMDPED, que as vem realizando com muita eficiência.**

**Vale ressaltar que o COMDPED é um órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada ligada às pessoas com deficiência.**

**O Município de Cariacica, na atual gestão, vem adotando inúmeras medidas objetivando garantir os direitos das pessoas com deficiência, como, por exemplo, a edição da própria Lei 5.296/2012, que ampliou os direitos das pessoas deficientes e com necessidades especiais adequando-se à legislação federal pertinente à matéria.**

**Nesse sentido, tendo em vista a existência de norma disciplinando a matéria, bem como em respeito ao princípio da oportunidade e conveniência administrativa, justifica-se o veto total do Projeto de Lei.**

**Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.**

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2015.**

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

6072 Data 28/12/15

Projeto - Geral  
Assinatura